

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## **PROJETO DE LEI N° 4.338, DE 1998**

*Dispõe sobre o exercício da profissão de despachante aduaneiro e sobre a criação, organização e competência do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Despachante Aduaneiro, e determina outras providências.*

Autor: Deputado SEVERINO CAVALCANTI

Relator: Deputado FREIRE JÚNIOR

## **PARECER VENCEDOR**

Ao analisar o Projeto de Lei nº 4.338, de 1998, vemo-nos obrigados a discordar do voto apresentado pelo nobre relator da matéria, em vista de dificuldades técnicas e administrativas que serão criadas, a nosso ver, para o exercício da atividade de despacho aduaneiro.

Com o projeto de lei sob comento, pretende o ilustre autor regulamentar o exercício da profissão de despachante aduaneiro, bem como estruturar seus respectivos conselhos federal e regionais.

Para tanto, estabelece os requisitos de formação e condições para habilitação ao exercício da profissão, relaciona as atividades de sua competência e define a estrutura e o funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais de Despachante Aduaneiro.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ocorre que, ao se regulamentar a profissão na forma proposta no projeto em epígrafe, bem como ao se criarem os respectivos conselhos, o que se terá, de fato, é a redução das oportunidades de trabalho na área, criando-se empecilhos desnecessários a uma atividade relativamente simples, que exige do profissional formação escolar em nível de médio e prática de dois anos como ajudante de despachante aduaneiro.

Desta forma, de acordo com os critérios para a regulamentação de profissões geralmente adotados nesta Comissão, não há porque, em nosso entendimento, regulamentar-se uma profissão que não exige de seu exercente sequer formação em nível superior.

Adicionalmente, entendemos que o exercício profissional de despachante aduaneiro, bem como sua supervisão, encontra-se criteriosamente regulamentado pelo Decreto nº 646/92, o qual dispõe sobre o registro profissional, contratação de honorários profissionais, impedimentos ao exercício profissional, regime disciplinar e criação do Registro de Despachante Aduaneiro e do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, entre outras normas relativas aos profissionais da área.

Estes os motivos que nos levam a votar pela REJEIÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 4.338, de 1998.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FREIRE JÚNIOR  
Relator